



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 40.183, DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO CANAL ADUTOR DO CANAL DO SERTÃO ALAGOANO, INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-3138/2014,

*Considerando* o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001;

*Considerando* a necessidade de disciplinar o uso da água e a gestão do Canal Adutor do Sertão Alagoano;

*Considerando* a outorga concedida ao Estado de Alagoas pela Agência Nacional de Águas - ANA para captação de água do Canal Adutor do Sertão Alagoano, por meio da Resolução nº 660, de 29 de novembro de 2010; e

*Considerando*, ainda, a necessidade de promover a articulação dos órgãos estaduais que tenham ações e demandas relativas ao Canal Adutor do Sertão Alagoano e ao uso da água,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Canal Adutor do Sertão Alagoano (Canal do Sertão) consiste na obra executada pelo Estado de Alagoas, localizado ao longo das regiões do Sertão, Bacia Leiteira e Agreste, compreendendo um complexo sistema de canal de aproximação, captação, adução e transporte de água a partir do Rio São Francisco.

§ 1º O Canal Adutor do Sertão Alagoano inicia-se no reservatório Apolônio Sales (Lago do Moxotó), no Município de Delmiro Gouveia/AL, e tem seu ponto final no povoado de Folha Miúda, no Município de Arapiraca/ AL, com extensão total projetada de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros), abrangendo 6 (seis) microrregiões socioeconômicas, num total de 42 (quarenta e dois) municípios.

§ 2º O Canal do Sertão tem por objetivo minimizar os efeitos da seca e promover o desenvolvimento socioeconômico das Regiões Semiárida e Subúmida Seca do Estado de Alagoas, permitindo a oferta de água para atendimento das comunidades ao longo do seu trecho, para as seguintes atividades:

I – abastecer com água os núcleos urbanos e rurais ao longo do canal;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

II – propiciar a geração de renda e oferta de alimentos durante todo o ano, a fim de reverter o quadro de fome e subalimentação dessas regiões;

III – remanejar as captações das adutoras coletivas existentes, diminuindo os custos operacionais para a companhia de abastecimento do Estado;

IV – abastecer com água os projetos de irrigação;

V – desenvolver a piscicultura, criando condições para ofertar alimento de alto valor proteico a baixo custo à população sertaneja e do Estado;

VI – promover a reversão do cenário de vulnerabilidade completa no período de estiagem, proporcionando melhores condições para contínua produção agrícola na região abrangida; e

VII – abastecer carros-pipa para atendimento das necessidades das comunidades difusas ao longo do canal e nos municípios do sertão e agreste alagoano.

**Art. 2º** A administração do Canal Adutor do Sertão Alagoano passa a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

§ 1º A SEMARH deverá promover articulação com os órgãos e entidades do poder público, em todas as esferas governamentais, para ações e demandas relativas à gestão do Canal Adutor do Sertão Alagoano e o uso da água.

§ 2º A SEMARH assumirá a responsabilidade sobre a administração de cada trecho do Canal Adutor do Sertão Alagoano somente após a conclusão da respectiva obra e entrega definitiva pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

**Art. 3º** Compete à SEMARH a análise, autorização e cobrança do uso da água do Canal do Adutor do Sertão Alagoano, de acordo com a Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, e no Decreto Estadual nº 6, de 23 de janeiro de 2001, e demais normas pertinentes.

§ 1º Para a autorização do uso da água do Canal do Sertão a SEMARH, sem prejuízo do que dispõe a legislação e outras normas pertinentes, deverá observar os estudos preliminares que deram motivação à outorga de direito de uso da água do Rio São Francisco pela Agência Nacional de Águas - ANA, por intermédio da Resolução nº 660, de 29 de novembro de 2010, além do que dispõe o texto deste mesmo instrumento legal.

§ 2º A SEMARH deverá disciplinar o processo de autorização de uso da água do Canal do Sertão, mediante instrumento próprio publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º As áreas de perímetro público do Canal do sertão serão fiscalizadas de forma integrada e compartilhada pela SEMARH, pelo Batalhão de Polícia Ambiental e pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 4º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o Comitê Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano.

**Art. 5º** O Comitê Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano, de função consultiva, terá as seguintes atribuições:

I – propor, articular, coordenar, fiscalizar, monitorar e avaliar ações pertinentes à gestão do Canal Adutor do Sertão Alagoano e ao uso da água, por meio da atuação compartilhada entre órgãos e entidades públicas e privadas;

II – organizar a formação de um banco de dados sobre as ações e projetos em execução ou em planejamento com utilização da água do Canal Adutor do Sertão Alagoano;

III – promover articulações para identificação de mecanismos que possibilitem a obtenção de recursos e demais meios para a execução das ações na área do Canal Adutor do Sertão Alagoano que envolvam o uso da água;

IV – promover o intercâmbio e a integração das ações e informações referentes ao Canal Adutor do Sertão Alagoano entre os Governos Federal, Estadual e Municipais;

V – divulgar informações sobre o desenvolvimento das ações no Canal Adutor do Sertão Alagoano;

VI – propor direcionamento de políticas públicas que promovam a assistência técnica aos produtores que utilizarem a água do Canal Adutor do Sertão Alagoano;

VII – propor direcionamento de políticas públicas que promovam o abastecimento rural e urbano mediante o uso da água do Canal Adutor do Sertão Alagoano, assim como outros usos difusos que beneficiem à população e o desenvolvimento local e regional; e

VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as demandas de sua competência.

**Parágrafo único.** As decisões propositivas do Comitê Gestor, que envolvam recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, da cobrança pelo uso da água ou de qualquer outra fonte de recursos, ficam sujeitas à aprovação da SEMARH, ou do órgão responsável pela fonte de recursos, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, conforme o caso.

**Art. 6º** O Comitê será integrado por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das instituições governamentais abaixo relacionadas:

I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH; II - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA; e

III – Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEAPA.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Atuarão de forma acessória as seguintes instituições governamentais e não governamentais:

I – Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG; II - Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - SETE;

III – Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável - EMATER;

IV – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA;

V – Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas - ITERAL;

VI – Polícia Militar do Estado de Alagoas, por meio do Batalhão de Polícia Ambiental;

VII – Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL;

VIII – Agência de Fomento de Alagoas S/A - DESENVOLVE;

IX – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;

X – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XI – Universidade Federal de Alagoas - UFAL;

XII – Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL;

XIII – Associação dos Municípios de Alagoas - AMA;

XIV – Ministério Público Estadual - MPE;

XV – Comitês de Bacias Hidrográficas;

XVI – Instituições dos movimentos sociais de reforma agrária; e

XVII – Instituições ou entidades de classe dos produtores rurais.

§ 2º O Comitê será coordenado pelo Titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

§ 3º No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, o titular de cada órgão e instituição deverá indicar a SEMARH seus respectivos representantes, titular e suplente.

§ 4º A designação dos participantes será publicada no Diário Oficial do Estado pela SEMARH.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 5º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, bem como especialistas, para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas, e criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

**Art. 7º** O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às contribuições no Comitê.

**Art. 8º** A participação no Comitê Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

**Art. 9º** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, por meio de Portaria.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 14 de abril de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

***JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 15.04.2015.**